



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA: MARIA DE LOURDES RODRIGUES, 58 - CENTRO - ARAPEÍ - SP - CEP : 12870-000  
TEL: (12) 3115-1202 E-mail :contato@camaraarapei.sp.gov.br  
CNPJ- 69.109.890/0001-70

## **EMENDA À LEI ORGÂNICA DE Nº 01 DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.**

**"Altera o caput, o §1º e suprime o §2º do artigo 28, altera o caput e § 1º e 2º, acrescenta os incisos V, VI, VII E VIII no artigo 43 da Lei Orgânica".**

Nós, representantes do povo do município de Arapeí, SP, reunidos em Assembléia Constituinte, respeitados os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado de São Paulo, buscando organizar e harmonizar o exercício do poder no Município, fortalecendo as instituições democráticas, PROMULGAMOS, sob a proteção de Deus, a Lei Orgânica do Município de Arapeí.

**Art. 1º. Fica alterado o caput do art. 43 da Lei Orgânica de Arapeí-SP, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 43. A Câmara Municipal terá Comissões Permanentes e Especiais, constituídas na forma e atribuições previstas no Regimento Interno ou no ato de que resultar sua criação, e serão eleitas para um mandato de dois anos logo após a eleição da mesa diretora.

**Art. 2º. Fica alterado o §1º do art. 43 da Lei Orgânica de Arapeí-SP, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 43(...).

§1º. Na constituição de cada comissão é assegurada quando possível, a representação proporcional dos Partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

**Art. 3º. Fica alterado o §2º do art. 43 da Lei Orgânica de Arapeí-SP, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 43(...).

§2º. Durante o recesso, haverá uma Comissão Representativa da Câmara Municipal, eleita na ultima sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento interno, observada, quando possível, a representação proporcional dos Partidos ou dos blocos parlamentares.

**Art. 4º. Fica alterado o §3º do art. 43 da Lei Orgânica de Arapeí-SP, que passa a vigorar com a seguinte redação:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA: MARIA DE LOURDES RODRIGUES, 58 – CENTRO – ARAPEÍ – SP – CEP : 12870-000  
TEL: (12) 3115-1202 E-mail : contato@camaraarapei.sp.gov.br  
CNPJ- 69.109.890/0001-70

Art. 43(...).

§3º. Será obrigatória a existência de Comissão Permanente de Constituição e Justiça para o exame prévio dentre outras atribuições, de constitucionalidade e da legalidade dos projetos que serão votados em sessão ordinária.

**Art. 5º. Fica alterado o art. 28 da Lei Orgânica de Arapeí-SP, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 28. O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos facultada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

**Art. 6º. Fica alterado o § 1º do art. 28 da Lei Orgânica de Arapeí-SP, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 28 (...)

§1º. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Arapeí disporá sobre a forma de eleição e posse da Mesa Diretora que trata esse artigo.

**Art. 7º. Fica suprimido § 2º do art. 28 da Lei Orgânica de Arapeí-SP.**

**Art. 8º. Ficam acrescentados os incisos V, VI, VII e VIII do art. 43 da Lei Orgânica de Arapeí-SP, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 43(...).

I - (...)

V - Da comissão de Parlamento, uso, Ocupação e Parcelamento de Solo;

VI - Defesa do Turismo e do Meio Ambiente;

VII- Direito da Criança e do Adolescente;

VIII- Promoção dos Direitos da Mulher.

**Art. 9º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA: MARIA DE LOURDES RODRIGUES, 58 - CENTRO - ARAPEÍ - SP - CEP : 12870-000  
TEL: (12) 3115-1202 E-mail : contato@camaraarapei.sp.gov.br  
CNPJ- 69.109.890/0001-70

Arapeí(SP), 07 de outubro de 2022.

  
Milton Luiz de A. Morgado  
**PRESIDENTE**

  
Fábio J. D. Monteiro  
**1º SECRETÁRIO**

  
Maximiler H. de Marins  
**2º SECRETÁRIO**

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Arapeí, aos sete dias do mês de outubro de 2022.

  
Maria Marta dos Santos  
**DIRETORA**